



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Fixa diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

A Secretária de Educação de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil; nas Leis Municipais nº 6.316/2013 e 6.447/2015; e no Decreto Municipal nº 21.875, de 2 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar os seus respectivos Regimentos Escolares em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, de acordo com o que se estabelece nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, bem como na Lei Municipal nº 6.316/2013, que fixa atribuições para os Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino, no Decreto Municipal nº 21.875, de 2 de fevereiro de 2022, nas orientações emanadas pela Secretaria de Educação, assim como nas demais legislações pertinentes em vigor.

§1º Entende-se por Regimento Escolar o conjunto de normas que define a organização e o funcionamento da Unidade Escolar e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo.

§2º Integram a Rede Municipal de Ensino as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB) e a Escola Municipal de Educação Básica Especial (EMEBE), que oferecem à população as seguintes modalidades de Educação e ensino mantidas pelo Poder Público Municipal:

I - Educação Infantil:

- a. Creche para as crianças de até 3 (três) anos; e
- b. Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

II - Ensino Fundamental:

- a. Ciclos I e II, correspondente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental;
- b. Educação Básica Bilíngue em LIBRAS, organizada na EMEBB, referente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental;
- c. Educação de Jovens e Adultos, referente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental;

§3º Em todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, é oferecido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de acordo com as necessidades dos educandos com deficiência, transtorno do espectro de autismo e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino criadas e mantidas pelo Poder Público municipal submeterão os seus respectivos Regimentos Escolares à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhados da cópia da ata de reunião do Conselho de Escola onde aprovou-se o Regimento Escolar.

Parágrafo único. Caberá à Equipe de Orientação Pedagógica da Secretaria de Educação a análise e emissão de Parecer Conclusivo, antecedendo à homologação do mesmo, bem como aprovação de alterações ou adendos ao Regimento Escolar.

Art. 3º Os Regimentos Escolares passarão a vigorar a partir de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As alterações ou adendos ao Regimento Escolar aprovados, vigorarão a partir do ano seguinte ao de sua homologação, exceto no ano de sua implantação, hipótese em que poderá ser adequado para vigência no próprio ano corrente.

Art. 4º A Secretaria de Educação pode indicar que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino realizem alterações quanto à natureza do atendimento ofertado, de forma a contemplar as necessidades de atendimento da cada região.

Art. 5º As Unidades Escolares podem solicitar alterações quanto às etapas e/ou modalidades de ensino ofertadas, com a devida deliberação e aprovação em reunião do Conselho de Escola, com o parecer da Orientação Pedagógica e posterior encaminhamento à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As solicitações de alterações quanto às etapas e/ou modalidades de ensino ofertadas dependem da aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá estabelecer normas complementares, de observância obrigatória por todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação